



DIRECTIVA Nº12/DSB/97

ASSUNTO: TAXAS DE JUROS PASSIVAS

-Remuneração dos Depósitos à Ordem

Por orientação do Ex.mo. Senhor Governador do Banco Nacional de Angola, deverão os Bancos Comerciais dar cumprimento ao estabelecido no artigo lodo Aviso nº 3/97 de 21 de Março, no seu ponto nº 1, que determina o pagamento de juros devidos aos depósitos à ordem, à taxa de 10% ao ano, calculados diariamente.

O valor dos juros calculados, deve ser creditado nas contas dos depositantes até o 100 dia do mês seguinte, ao mês a que se reportar.

O Banco que ainda não cumpriu com o estabelecido no artigo 10 do Aviso nº 3/97, desde a sua vigência, deverá regularizar a situação até ao dia 10 de Outubro de 1997.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA